

Bruxelas, 24 de fevereiro de 2026
(OR. en)

6659/26

MI 175
COMPET 231

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 20 de fevereiro de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2026) 86 final

Assunto: RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES
sobre a aplicação da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 86 final.

Anexo: COM(2026) 86 final



Bruxelas, 20.2.2026
COM(2026) 86 final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO
COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES**

**sobre a aplicação da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7
de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais**

{SWD(2026) 64 final}

ÍNDICE

1. Contexto político: mobilidade da mão de obra e das competências num contexto de escassez	5
2. A Diretiva Qualificações Profissionais presta um apoio crucial à mobilidade no mercado interno	8
3. Experiência geral do utilizador.....	12
3.1. Disponibilidade e intercâmbio de informações.....	12
3.2. Regimes de reconhecimento.....	14
3.2.1. Regime geral de reconhecimento.....	14
3.2.2. Reconhecimento automático baseado na experiência profissional	16
3.2.3. Reconhecimento automático baseado em requisitos mínimos de formação	18
4. A confiança mútua e a cooperação administrativa são essenciais para o funcionamento do quadro regulamentar	22
4.1. Notificações.....	22
4.2. O mecanismo de alerta	23
4.3. Atualizações ao regime do reconhecimento automático baseado em requisitos mínimos de formação	25
5. Digitalização.....	27
6. Conclusões.....	29

O funcionamento eficaz do mercado interno depende da liberdade de os profissionais qualificados de todos os setores e níveis de competência circularem e trabalharem onde as suas competências forem necessárias. A competitividade europeia depende do vigor e da totalidade do mercado interno, que continua a ser o principal motor económico da UE. No entanto, um mercado verdadeiramente integrado não pode funcionar de forma eficaz se não permitir a mobilidade das pessoas e a livre circulação de competências. Por conseguinte, no contexto das suas orientações políticas, a presidente Ursula von der Leyen anunciou que a Comissão apresentará uma iniciativa sobre a portabilidade de competências, a fim de assegurar que uma competência adquirida num país seja reconhecida noutra. A estratégia para o mercado único de 2025 salienta igualmente a importância da mobilidade profissional e identifica o reconhecimento das qualificações profissionais como um dos obstáculos mais significativos à livre circulação de serviços e trabalhadores em toda a UE. A capacidade de os profissionais circularem e obterem o reconhecimento das suas qualificações noutros países é essencial para que possam prosperar, para que as empresas tenham acesso aos talentos de que necessitam, para difundir a inovação e para aumentar a produtividade.

O reconhecimento formal das qualificações pelas autoridades competentes de um Estado-Membro só é necessário se o acesso à profissão estiver regulamentado¹ nesse país. A regulamentação das profissões continua a ser da competência dos Estados-Membros, no respeito dos limites do direito da UE, incluindo os princípios da não discriminação e da proporcionalidade. Atualmente, mais de 5 700 profissões estão regulamentadas nos Estados-Membros da UE², com variações consideráveis entre eles. De acordo com as últimas estimativas disponíveis, cerca de 22 % das pessoas empregadas na UE exercem uma profissão regulamentada³. Uma regulamentação justificada e proporcionada pode desempenhar um papel importante na proteção dos objetivos de política pública, na proteção dos consumidores, na garantia da segurança do público, bem como na proteção da saúde e do ambiente. No entanto, a existência de requisitos de acesso divergentes para as profissões regulamentadas na UE pode limitar a mobilidade profissional transfronteiras.

A Diretiva Qualificações Profissionais⁴ continua a desempenhar um papel decisivo para tornar essa mobilidade uma realidade, tanto para os trabalhadores

¹ Na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2005/36/CE, com a última redação que lhe foi dada.

² [Regulated Professions Database](#) [Base de dados das profissões regulamentadas].

³ Ver [Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa às recomendações para a reforma da regulamentação dos serviços profissionais](#) [COM(2016) 820 final].

⁴ A Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (a seguir designada por «diretiva») foi adotada para

por conta de outrem como para os trabalhadores por conta própria, salvaguardando simultaneamente objetivos de interesse geral, como a qualidade do serviço e a segurança pública. A diretiva estabelece regras processuais sobre o reconhecimento das qualificações profissionais em todos os Estados-Membros⁵, permitindo aos profissionais aceder a profissões regulamentadas e exercê-las noutro Estado-Membro, de forma permanente ou temporária e ocasional. O fluxo constante de decisões de reconhecimento de acordo com as regras estabelecidas na diretiva confirma o seu apoio à mobilidade profissional. Muitas das decisões de reconhecimento dizem respeito a profissões com escassez de mão de obra em setores essenciais marcados por uma elevada procura de mão de obra qualificada, como os cuidados de saúde e a educação. Sem a diretiva, os enfermeiros responsáveis por cuidados gerais, os médicos, os professores, os arquitetos, os eletricitas, os canalizadores e muitos outros profissionais que pretendam ver as suas qualificações reconhecidas noutro Estado-Membro enfrentariam uma maior complexidade e teriam de lidar com diferentes regras e procedimentos nacionais de reconhecimento. Ao proporcionar um quadro harmonizado e juridicamente vinculativo que regula os processos de reconhecimento em toda a UE, a diretiva proporciona um acesso mais fácil aos benefícios do mercado interno para as profissões regulamentadas e os ofícios profissionais que são essenciais para a competitividade da UE.

No entanto, a experiência dos profissionais que lidam com o quadro regulamentar existente revela que o reconhecimento pode muitas vezes continuar a ser um processo complexo e moroso. Embora as bases do quadro sejam fundamentalmente sólidas, a morosidade dos procedimentos, a digitalização desigual dos processos e procedimentos nacionais, e os pesados requisitos em matéria de documentação podem comprometer o seu potencial. As partes interessadas congratulam-se com os resultados concretos da diretiva, mas apelam a uma ênfase

consolidar vários instrumentos anteriores que abrangiam o reconhecimento das qualificações profissionais em toda a UE. Na sequência da sua transposição para o direito nacional, que ocorreu até outubro de 2007, a diretiva foi objeto de várias alterações importantes para a modernizar e adaptar à evolução dos contextos profissionais e regulamentares. A reforma mais significativa foi adotada em 2013 e transposta até 2016, introduzindo a carteira profissional europeia, um mecanismo de alerta, um procedimento de reconhecimento simplificado e a possibilidade de acesso parcial para os profissionais transfronteiriços. Esta revisão habilitou também a Comissão a adotar atos delegados e de execução que acrescentam flexibilidade ao sistema. Os atos delegados e de execução subsequentes asseguraram atualizações regulares da diretiva, contribuindo para manter a confiança no sistema e na livre circulação no mercado interno da UE, salvaguardando simultaneamente a qualidade do serviço e a segurança pública.

⁵ As regras previstas na Diretiva 2005/36/CE, com a última redação que lhe foi dada, são igualmente aplicáveis, com ligeiras adaptações, à Islândia, ao Listenstaine e à Noruega através do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu. Determinadas regras nos termos da Diretiva 2005/36/CE são igualmente aplicáveis à Suíça através do Acordo UE-Suíça sobre a livre circulação de pessoas. O presente relatório abrange especificamente a aplicação da diretiva nos Estados-Membros da UE.

renovada na simplificação, na transparência e na transformação digital, a fim de satisfazer as necessidades da mão de obra móvel atual. No seu relatório especial de 2024 sobre o reconhecimento das qualificações profissionais na UE, o Tribunal de Contas Europeu observou igualmente que a aplicação da diretiva pelos Estados-Membros apresentava falhas, incluindo a falta de procedimentos eletrónicos, lacunas e incoerências na informação prestada ao público, processos onerosos e complexos e deficiências na utilização do mecanismo de alerta destinado a ajudar a garantir a segurança dos doentes e dos consumidores.

O presente relatório avalia a aplicação da diretiva. Cumpre uma obrigação estabelecida no artigo 60.º, n.º 2, da diretiva, que exige que a Comissão publique um relatório sobre a aplicação da diretiva de cinco em cinco anos⁶. O presente relatório de aplicação, que se centra no período 2020-2024⁷, visa identificar lacunas, problemas e desafios relacionados com a aplicação da diretiva no atual contexto político. Mais especificamente, o relatório analisa a forma como a diretiva facilita a mobilidade dos profissionais no mercado interno (secção 2) e as potenciais melhorias da experiência global dos utilizadores ao abrigo dos vários regimes de reconhecimento (secção 3). Analisa também a forma como o quadro jurídico promove a confiança e a cooperação administrativa entre as autoridades competentes dos Estados-Membros (secção 4) e em que medida as ferramentas digitais são utilizadas para apoiar os aspetos processuais do quadro (secção 5). O relatório baseia-se numa investigação documental e em amplas consultas das partes interessadas, envolvendo membros do grupo de coordenadores para o reconhecimento das qualificações profissionais⁸, bem

⁶ Alguns dados abrangem o período de 2018-2023 pelas seguintes razões: em primeiro lugar, para permitir uma melhor comparação com os anos anteriores, uma vez que se registou uma diminuição do número de decisões de reconhecimento durante o período da COVID-19; em segundo lugar, os dados relativos às decisões de reconhecimento no ano de 2024 ainda não estão totalmente disponíveis, uma vez que os Estados-Membros são obrigados a notificar anualmente essas estatísticas à Comissão e, muitas vezes, fazem-no no segundo semestre do ano seguinte, dado que têm primeiro de as recolher junto das autoridades competentes.

⁷ O [último relatório de aplicação](#) foi publicado pela Comissão em 11 de maio de 2020, juntamente com [o documento de trabalho dos serviços da Comissão que o acompanha](#). Esse relatório de aplicação abrangeu um período de cinco anos (2014-2019) e centrou-se nos elementos novos introduzidos pela Diretiva 2013/55/UE, incluindo a carteira profissional europeia, a atualização dos conhecimentos, das aptidões e das competências para as profissões setoriais, os princípios de formação comuns e o programa especial de atualização para enfermeiros romenos. O relatório de aplicação de 2020 concluiu que o quadro jurídico previsto na Diretiva Qualificações Profissionais facilitou efetivamente a mobilidade dos profissionais entre Estados-Membros e que a aplicação tinha melhorado devido às medidas coercivas adotadas pela Comissão. No entanto, o relatório salientou igualmente vários domínios que suscitam preocupação, incluindo requisitos processuais que impõem aos requerentes encargos administrativos e financeiros significativos, bem como insuficiências no funcionamento dos balcões únicos nacionais e do mecanismo de alerta.

⁸ O grupo de coordenadores para o reconhecimento das qualificações profissionais foi criado pela Decisão 2007/172/CE da Comissão, de 19 de março de 2007, com o objetivo de promover uma aplicação

como autoridades competentes, reguladores, associações profissionais, sociedade civil, parceiros sociais e cidadãos⁹.

1. Contexto político: mobilidade da mão de obra e das competências num contexto de escassez

Na sequência da pandemia de COVID-19, o mercado de trabalho da UE recuperou rapidamente e ultrapassou o seu desempenho anterior à pandemia, o que resultou em taxas de desemprego excecionalmente baixas. A desaceleração gradual do crescimento do emprego, que teve início em 2022, prosseguiu no primeiro semestre de 2025, mas a UE continua no bom caminho para atingir a sua meta global de emprego de 78 % até 2030¹⁰. Com pequenas flutuações, a subutilização da força de trabalho alargada na UE tem vindo a diminuir de forma constante, passando de 18,6 % em 2015 para o nível historicamente baixo de 10,9 % no segundo trimestre de 2025¹¹.

Entretanto, a escassez de mão de obra e de competências continua a ser um desafio significativo e persistente em toda a UE. Apesar de ter diminuído em relação ao pico atingido em 2022, continua a ser elevada relativamente ao passado e a comprometer a competitividade da UE na economia mundial¹². A escassez afeta, em particular, as pequenas e médias empresas (PME). É especialmente grave nos serviços administrativos e de apoio, nas atividades de consultoria, científicas e técnicas, nos transportes, nos serviços de hotelaria e restauração, na construção, e na informação e a comunicação. No que diz respeito às profissões, a maioria dos países identifica como enfrentando uma escassez crítica as que se enquadram nos seguintes setores: tecnologias da informação e comunicação (TIC), cuidados de saúde e transportes (por exemplo, condutores profissionais). É provável que fatores estruturais, como a evolução demográfica e as necessidades de competências decorrentes da transição digital e ecológica, bem como as más condições de trabalho em alguns setores, continuem a contribuir para a escassez num futuro previsível. À medida que a digitalização e a adoção da inteligência artificial (IA) aceleram, muitos postos de trabalho exigirão conjuntos de competências novos, adaptados ou melhorados, o que

uniforme da diretiva e recolher toda a informação pertinente para a sua aplicação. É composto por coordenadores nacionais designados pelos Estados-Membros.

⁹ Para mais informações sobre a estratégia de consulta e os vários conjuntos de questões suscitadas junto dos diferentes grupos de partes interessadas, ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório.

¹⁰ [Proposta de Relatório Conjunto sobre o Emprego de 2026](#).

¹¹ [Previsões Económicas Europeias. Outono de 2025](#).

¹² [Proposta de Relatório Conjunto sobre o Emprego de 2026](#).

poderá agravar a escassez existente se a oferta de profissionais com formação adequada não acompanhar essa evolução.

Ao mesmo tempo, a sobrequalificação continua a ser uma característica estrutural persistente do mercado de trabalho da UE. Embora os níveis de ensino superior tenham vindo a aumentar de forma constante na UE, muitos profissionais não aproveitam da melhor forma possível as competências de que dispõem, em especial quando vão trabalhar para outros países¹³. Esta situação aponta para uma subutilização das competências e para ineficiências na afetação da mão de obra.

Neste contexto, a União das Competências¹⁴, adotada pela Comissão em março de 2025, representa uma estratégia abrangente e coordenada para reforçar a competitividade da UE, desenvolvendo e utilizando da melhor forma possível o capital humano da UE e atraindo e retendo talentos, incluindo de países terceiros.

A estratégia visa desenvolver competências para empregos e vidas de qualidade, nomeadamente graças a uma sólida base educativa que dê resposta às necessidades do mercado de trabalho. Reúne a educação, a formação, o emprego, a migração e as políticas industriais para impulsionar a melhoria de competências e a requalificação a todos os níveis e em todos os setores, promover a aprendizagem ao longo da vida e combater a escassez de mão de obra e de competências em todos os Estados-Membros. No mesmo contexto, a primeira proposta da Comissão de recomendação do Conselho sobre o capital humano no âmbito do Semestre Europeu apela a uma ação urgente para dar resposta aos desafios estruturais relacionados com o capital humano que podem prejudicar a competitividade da UE. Para fazer face a essa escassez de mão de obra e de competências, a Comissão está também a trabalhar em iniciativas específicas para atrair talentos do estrangeiro, incluindo a Reserva de Talentos da UE, a primeira plataforma à escala da UE que visa facilitar o recrutamento internacional e proporcionar oportunidades aos candidatos a emprego de países terceiros que estejam interessados e disponham das aptidões necessárias para trabalhar em profissões onde as carências de mão de obra se fazem sentir à escala da UE. No contexto da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos, a Comissão apresentou também uma recomendação da Comissão sobre a atração de talentos do estrangeiro, focada em estudantes, investigadores, trabalhadores altamente qualificados, empresários inovadores e fundadores de empresas em fase de arranque.

A portabilidade das competências também desempenha um papel central na União das Competências. Ao permitir que as capacidades e qualificações dos

¹³ Em 2024, a taxa de sobrequalificação das pessoas nascidas noutra Estado-Membro foi de 30,3 %, em comparação com os 20,2 % das pessoas nascidas no país de trabalho. Fonte: [Eurostat, *Migrant integration Statistics*](#).

¹⁴ [Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «A União das Competências» \[COM\(2025\) 90 final\]](#).

trabalhadores sejam reconhecidas e valorizadas entre países, setores e sistemas de aprendizagem, garante que as pessoas possam circular livremente no mercado interno sem que as suas competências percam valor. Tal apoia a mobilidade laboral, melhora a distribuição de competências e ajuda a atenuar a inadequação das competências a nível regional e setorial.

A diretiva é um instrumento fundamental do conjunto de instrumentos de ação da UE para facilitar a mobilidade com vista ao acesso às profissões regulamentadas no mercado interno. A Diretiva Teste de Proporcionalidade [Diretiva (UE) 2018/958] funciona como um controlador de acesso preventivo, exigindo que os Estados-Membros realizem um teste de proporcionalidade antes de introduzirem regulamentação profissional nova ou de alterarem a regulamentação profissional em vigor, a fim de assegurar que é não discriminatória, necessária e proporcionada em relação aos objetivos visados. A Diretiva Qualificações Profissionais, por sua vez, proporciona um quadro regulamentar abrangente que rege o reconhecimento mútuo das qualificações profissionais em todos os Estados-Membros sempre que a lei exija qualificações específicas para o exercício de atividades profissionais. Mais especificamente, a diretiva estabelece o reconhecimento automático para determinadas profissões setoriais com requisitos mínimos de formação harmonizados e, para alguns tipos de atividades económicas no comércio, com base na experiência profissional, bem como regras claras sobre a avaliação e o reconhecimento das qualificações profissionais obtidas noutros países da UE para o acesso a qualquer profissão regulamentada. A diretiva impõe igualmente prazos processuais e promove a cooperação entre os pontos de contacto nacionais e as autoridades competentes dos Estados-Membros. Em conjunto, estes mecanismos visam assegurar um reconhecimento justo, coerente e atempado das qualificações profissionais em toda a UE.

A fim de permitir que os trabalhadores e as empresas explorem plenamente o potencial da mobilidade profissional no mercado interno, a comunicação da Comissão sobre a União das Competências anunciou uma iniciativa relativa à portabilidade das competências. Tal fará parte de um pacote mais vasto de medidas relativas à mobilidade laboral justa, a adotar em 2026, que visa facilitar o exercício do direito à livre circulação de trabalhadores e serviços. Este pacote incluirá também propostas para um Passaporte Europeu de Segurança Social, um mandato mais forte para a Autoridade Europeia do Trabalho e medidas para dar resposta à necessidade de maior modernização e simplificação e de melhor aplicação das regras e práticas em matéria de mobilidade laboral, tal como também recomendado pelas partes interessadas que participaram no recente diálogo sobre a execução com a vice-presidente executiva Roxana Mînzatu sobre a mobilidade laboral justa. O presente relatório sobre a aplicação da diretiva contribui para fundamentar a iniciativa sobre a

portabilidade de competências, avaliando o funcionamento global do quadro regulamentar aplicável ao reconhecimento das qualificações profissionais no contexto das profissões regulamentadas e identificando as principais lacunas na aplicação e os potenciais domínios a melhorar.

2. A Diretiva Qualificações Profissionais presta um apoio crucial à mobilidade no mercado interno

A diretiva constitui um pilar essencial do funcionamento do mercado interno.

Proporciona aos profissionais que tenham obtido as suas qualificações profissionais num Estado-Membro procedimentos que lhes permitem obter o reconhecimento dessas qualificações e, assim, aceder à mesma profissão regulamentada e exercê-la noutro Estado-Membro nas mesmas condições que os seus nacionais.

Em termos gerais, a diretiva prevê três regimes principais de reconhecimento.

Para além do reconhecimento automático para profissões setoriais com base em requisitos mínimos de formação, existe o reconhecimento automático com base na experiência profissional para determinadas profissões dos setores artesanal, comercial e industrial, e o chamado regime geral de reconhecimento para todas as outras profissões regulamentadas, com algumas exceções. As regras e os procedimentos aplicáveis em cada um destes três regimes diferem.

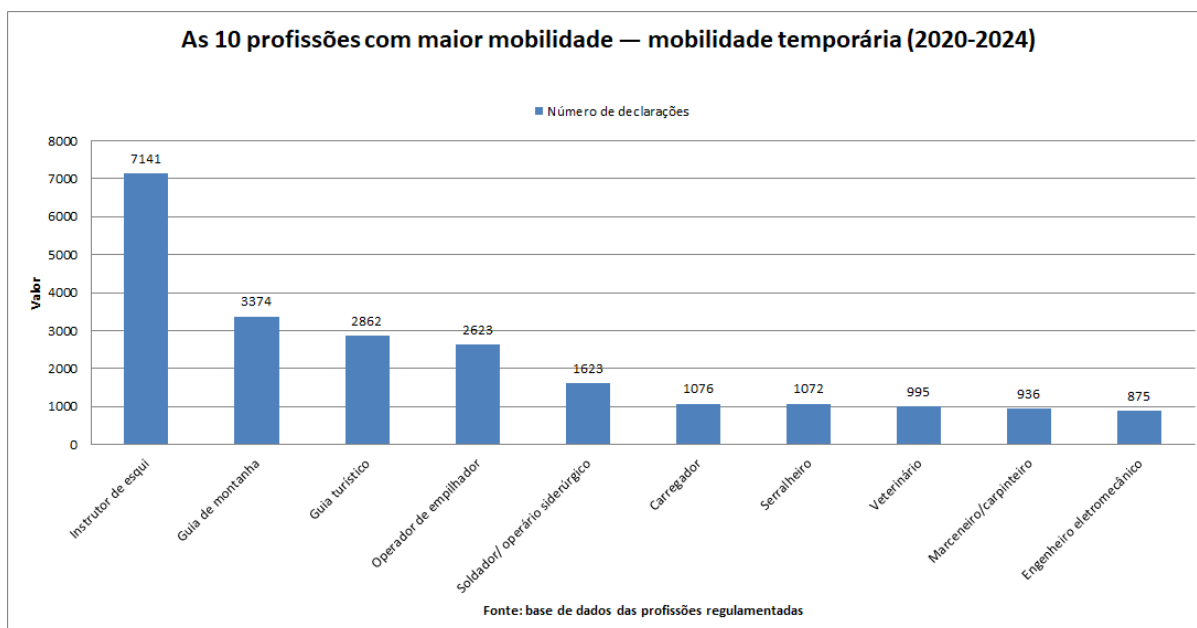
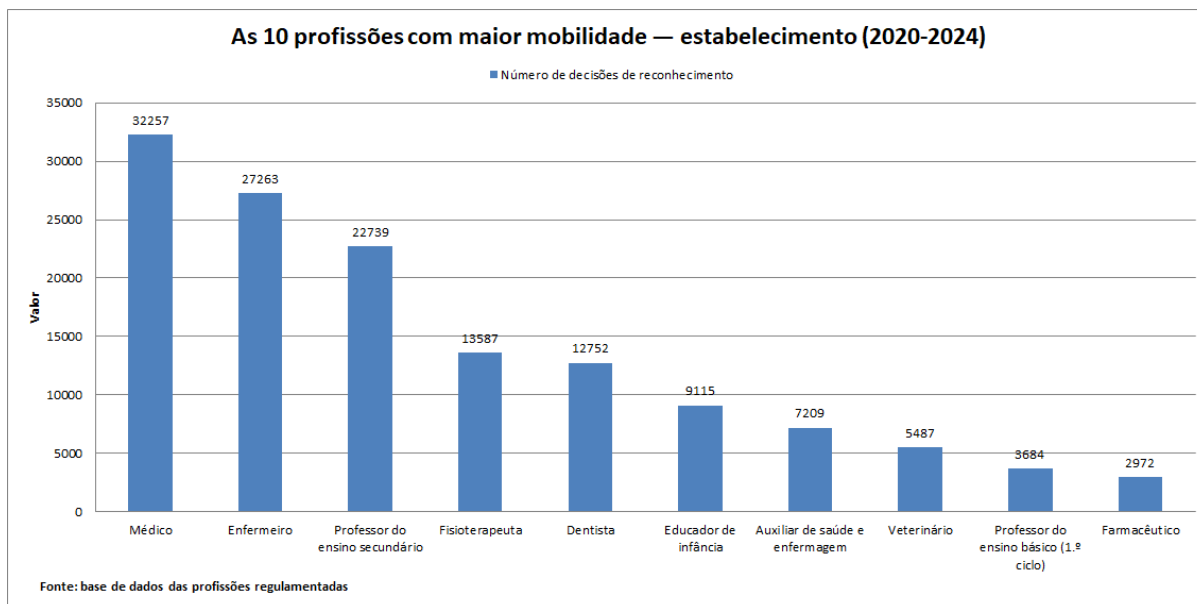
Os dados disponíveis mostram que a diretiva facilita a mobilidade dos profissionais, tanto para o estabelecimento como para a prestação temporária e ocasional de serviços¹⁵.

Os seus principais elementos continuam a ser pertinentes no atual contexto socioeconómico, conforme confirmado pelas partes interessadas. Entre 2020 e 2024, apesar das restrições à mobilidade impostas pela pandemia de COVID-19, os Estados-Membros da UE tomaram cerca de 185 000 decisões sobre o reconhecimento de qualificações profissionais para efeitos de estabelecimento¹⁶. Mais

¹⁵ A livre circulação de serviços abrange duas liberdades fundamentais consagradas nas disposições do TFUE (artigos 49.º e 56.º). O estabelecimento diz respeito a um profissional que se desloca para outro Estado-Membro para exercer a sua atividade de forma permanente ou estável, o que exige o reconhecimento formal das suas qualificações pelo país de acolhimento para poder exercer a sua atividade com o título profissional desse país. Em contrapartida, a prestação temporária de serviços aplica-se quando um profissional já estabelecido no seu país de origem presta serviços temporários noutro Estado a título ocasional ou por um período determinado, com o título profissional do seu país de origem. No caso da prestação temporária de serviços, o profissional apenas tem de apresentar uma declaração prévia anual e não é obrigado a solicitar o reconhecimento prévio da sua qualificação profissional, exceto no caso das profissões com incidência na saúde e na segurança públicas.

¹⁶ O número foi de 230 000 no período de 2016-2019. A base de dados das profissões regulamentadas fornece desagregações estatísticas mais pormenorizadas por país, período, regime de reconhecimento e nomes genéricos de profissões. Pode ser consultada através da hiperligação seguinte: [base de dados das profissões regulamentadas](#).

de 83 % destas decisões foram favoráveis¹⁷, e mais de 140 000 diziam respeito a profissões em setores essenciais como a educação e a saúde. Durante o mesmo período, cerca de 40 000 profissionais apresentaram declarações para prestar serviços de forma temporária e ocasional noutra Estado-Membro da UE. Apenas em cerca de 5 % destes casos os prestadores não foram autorizados a prestar serviços, por razões de saúde e segurança.



As profissões que beneficiam do reconhecimento automático, com base em requisitos mínimos de formação ou na experiência profissional, fazem parte das que registam uma grave escassez. De acordo com o último relatório dos Serviços de

¹⁷ As decisões favoráveis são calculadas em percentagem da soma das decisões favoráveis, das decisões desfavoráveis, das decisões que impõem um período de adaptação e das decisões objeto de recurso.

Emprego Europeus (EURES) sobre a escassez e os excedentes de mão de obra¹⁸, os enfermeiros e enfermeiros especialistas, os médicos generalistas e especialistas, os farmacêuticos e os dentistas estão entre as profissões com uma escassez de mão de obra mais generalizada por número de países e prevalência de gravidade elevada. No contexto da diretiva, os enfermeiros responsáveis por cuidados gerais, a formação médica de base e a formação de médico generalista, bem como 56 títulos de médico especialista, estão abrangidos pelo regime de reconhecimento automático baseado nos requisitos mínimos de formação. O mesmo se aplica às qualificações de base e de especialista dos dentistas e farmacêuticos. As profissões com escassez de mão de obra mais generalizada na UE incluem também muitas das profissões comerciais, artesanais e industriais sujeitas a reconhecimento automático com base na experiência profissional, como os trabalhadores metalúrgicos, os trabalhadores da construção, os engenheiros e os técnicos de engenharia. Tal ilustra a forma como o atual quadro regulamentar já utiliza a possibilidade de reconhecimento automático para promover a mobilidade precisamente onde é mais necessária.

As partes interessadas manifestaram satisfação geral com os principais elementos da diretiva. De um modo geral, os cidadãos móveis e as empresas apreciam o facto de o estabelecimento de regras comuns reduzir a incerteza para os profissionais que procuram trabalhar noutro Estado-Membro e proporcionar um processo estruturado de reconhecimento. Embora as partes interessadas levantem questões que, em alguns casos, podem impedir que o potencial da diretiva seja plenamente alcançado e sublinhem a necessidade de melhorias, não põem em causa a sua necessidade, pertinência ou benefícios. No entanto, apelam a uma redução dos obstáculos à mobilidade e a procedimentos de reconhecimento mais simples, nomeadamente através da utilização de ferramentas digitais, o que está em plena consonância com os objetivos da diretiva e a sua aplicação¹⁹.

A Comissão continuou a aplicar e a fazer cumprir a diretiva no período de 2020-2025. Dada a importância de uma aplicação uniforme, muitos Estados-Membros²⁰ enfrentaram novos procedimentos de infração neste período devido ao incumprimento de vários aspetos da diretiva. Aqui se incluiu um lote de 22 casos relacionados com a aplicação incorreta do artigo 7.º, n.º 4, da Diretiva 2005/36/CE,

¹⁸ [EURES Report on Labour shortages and surpluses 2024](#).

¹⁹ A secção 10 do documento de trabalho dos serviços da Comissão fornece mais informações sobre os pontos de vista das várias partes interessadas a que a diretiva diz respeito, salientando, em especial, os domínios em que consideram haver margem para melhorias.

²⁰ A Comissão Europeia deu início a 30 novos procedimentos de infração neste período: 22 sobre questões relacionadas com a aplicação incorreta do artigo 7.º, n.º 4, da Diretiva 2005/36/CE contra AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HU, IE, IT, LU, LV, MT, NL, PL, RO, SE e SI; e oito procedimentos que abrangem várias questões ao abrigo da Diretiva 2005/36/CE: dois contra a EL e os restantes seis contra BE, CY, DE, ES, IE e MT.

onde foram impostas verificações prévias das qualificações profissionais no quadro da prestação ocasional e temporária de serviços para profissões não abrangidas pelo seu âmbito de aplicação. Tal como salientado no relatório anual de progresso de 2025 sobre a simplificação, a aplicação e a execução, elaborado pela vice-presidente executiva Roxana Mînzatu, estas ações de execução são fundamentais para eliminar obstáculos administrativos desproporcionados e apoiam diretamente o objetivo mais vasto da Comissão de reforçar a mobilidade profissional e assegurar a aplicação coerente do direito da UE em todos os Estados-Membros²¹.

A Comissão prosseguiu igualmente as suas ações por incumprimento relativas à transposição incorreta de vários aspetos da diretiva alterada, que foram iniciadas em dois lotes em 2018 e 2019, respetivamente. O primeiro conjunto de procedimentos de infração, lançado em 2018, estava relacionado com a transposição incorreta, abrangendo novas questões cruciais para o funcionamento da diretiva revista, em especial a nova carteira profissional europeia, o mecanismo de alerta, o acesso parcial a uma atividade profissional, a proporcionalidade dos requisitos linguísticos e a criação de centros de assistência. Além disso, a Comissão levantou questões relacionadas com a transparência e a proporcionalidade dos obstáculos regulamentares no domínio dos serviços profissionais, no seguimento das suas recomendações para a reforma dos serviços profissionais²². O segundo conjunto de procedimentos de infração, iniciado em 2019, dizia respeito ao cumprimento das regras relativas à liberdade de estabelecimento, à livre prestação de serviços, às profissões que beneficiam de reconhecimento automático com base em requisitos mínimos de formação harmonizados, à documentação e formalidades, ao reconhecimento dos estágios profissionais e à cooperação administrativa. Embora este trabalho de aplicação se tenha centrado nas principais alterações introduzidas pela Diretiva 2013/55/UE²³, também foi abordada a transposição geral da diretiva revista para os quadros jurídicos nacionais.

A maioria das questões de incumprimento levantadas pela Comissão relacionadas com a transposição da diretiva para os quadros jurídicos nacionais dos Estados-Membros já foram resolvidas. No período de 2020-2024, o número de procedimentos de infração pendentes em 2018-2019 diminuiu: três processos foram

²¹ [2025 Annual Progress Report on Simplification, Implementation and Enforcement da vice-presidente executiva Roxana Mînzatu, setembro de 2025.](#)

²² [Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa às recomendações para a reforma da regulamentação dos serviços profissionais, COM\(2016\) 820 final.](#)

²³ A Diretiva 2013/55/UE introduziu várias alterações importantes na diretiva, incluindo a criação da carteira profissional europeia, o mecanismo de alerta, a utilização do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI) e o conceito de acesso parcial.

encerrados em 2020, quatro em 2021, nove em 2023 e mais dois em 2024. Em 2025, oito Estados-Membros²⁴ continuavam a ser objeto de procedimentos ativos. Dois dos processos por infração deram origem a acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia²⁵.

3. Experiência geral do utilizador

3.1. Disponibilidade e intercâmbio de informações

O funcionamento do regime de reconhecimento das qualificações profissionais na UE depende da acessibilidade das informações pertinentes. O intercâmbio de informações entre os Estados-Membros é essencial para apoiar a cooperação administrativa. É igualmente crucial assegurar que as informações sobre a regulamentação nacional das profissões, a educação e a formação profissionais, os comprovativos das qualificações profissionais exigidos para o acesso a uma determinada profissão, os dados de contacto das autoridades competentes, a conduta e a experiência sejam claramente compreendidas e eficazmente divulgadas, a fim de permitir que os cidadãos beneficiem dos direitos que lhes são conferidos pela diretiva e pelos quadros nacionais de aplicação.

A diretiva estabelece várias medidas para garantir que as partes interessadas estejam bem informadas e possam aceder facilmente às informações pertinentes relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais. Uma das medidas essenciais é a criação de centros nacionais de assistência²⁶, que funcionam como principais pontos de contacto para profissionais e autoridades competentes que procuram orientação e informação. Estes centros apoiam os requerentes, disponibilizando-lhes informações sobre o processo de reconhecimento, ajudando-os a compreender os requisitos e aconselhando-os sobre os direitos e obrigações previstos na legislação da UE e nacional. Promovem igualmente a cooperação entre as autoridades competentes, assegurando a racionalização da assistência mútua e do intercâmbio de informações.

Os centros de assistência revelaram-se uma fonte de informação valiosa para a Comissão no que diz respeito aos problemas frequentemente encontrados pelos

²⁴ Atualmente, do primeiro lote de processos, os procedimentos ainda estão formalmente abertos contra a BE, DE, EL, HR e SK (dois deles estão em vias de ser encerrados) e, do segundo lote, contra a BE e CZ (decisão judicial) e a DE, ES e SK (decisão judicial).

²⁵ Os pormenores sobre a aplicação da diretiva no período avaliado podem ser consultados na secção 9 do documento de trabalho dos serviços da Comissão.

²⁶ O artigo 57.º-B, n.º 1, da Diretiva 2005/36/CE estabelece que cada Estado-Membro tem de designar um centro de assistência para prestar informações e assistência aos cidadãos e às autoridades sobre o reconhecimento das qualificações profissionais.

profissionais em mobilidade. Uma das questões comunicadas que ilustra a importância da informação e da sensibilização é a compreensão limitada da existência e da finalidade da carteira profissional europeia (CPE), que proporciona um reconhecimento eletrónico simplificado e mais rápido para determinadas profissões regulamentadas²⁷. Os inquiridos de vários Estados-Membros observaram que, muitas vezes, os profissionais não sabem que a CPE é uma opção disponível²⁸. Os resultados da consulta revelaram que as partes interessadas desejam uma comunicação e orientações mais amplas sobre as diferentes possibilidades de reconhecimento profissional, bem como apoio em termos de capacidades e recursos para os centros de assistência.

Para além dos centros de assistência, a diretiva salienta a importância de uma informação em linha centralizada e acessível. Os balcões únicos funcionam como portas de acesso digitais para a obtenção de informações sobre os procedimentos administrativos relativos ao reconhecimento das qualificações profissionais e das atividades profissionais conexas. Ao consolidarem vários pormenores processuais num portal único e de fácil utilização, os balcões únicos promovem interações mais fáceis e mais rápidas, tanto para os requerentes como para as autoridades competentes. Asseguram que os cidadãos móveis e as autoridades competentes possam aceder a todos os formulários, orientações e requisitos necessários sem terem de navegar por diferentes fontes de informação, promovendo assim a facilidade de acesso e a eficiência.

Não obstante estes diversos mecanismos, as informações disponibilizadas ao público nem sempre apresentam o mesmo grau de fiabilidade e coerência. No seu relatório especial de 2024 sobre o funcionamento da diretiva²⁹, o Tribunal de Contas Europeu observou, por exemplo, que as listas de profissões regulamentadas nas bases de dados nacionais diferem, por vezes, das informações comunicadas pelos Estados-Membros à base de dados das profissões regulamentadas da UE, que recolhe informações sobre todas as profissões regulamentadas, bem como sobre os seus requisitos específicos e respetivas autoridades competentes, nos países da UE e do EEE e na Suíça. Os inquéritos realizados para efeitos do presente relatório também revelaram incoerências entre as informações fornecidas pelos países de origem e pelos países de acolhimento. Em vários casos, os inquiridos que procuraram informações no

²⁷ A carteira profissional europeia aplica-se atualmente às profissões de enfermeiro responsável por cuidados gerais, farmacêutico, fisioterapeuta, guia de montanha e agente imobiliário.

²⁸ Por exemplo, os Estados-Membros referem que nem sempre informam os requerentes da possibilidade de emissão da CPE por diversas razões (ver secção 6.1 do documento de trabalho dos serviços da Comissão).

²⁹ [Tribunal de Contas Europeu, Relatório Especial, Reconhecimento das qualificações profissionais na UE, 2024.](#)

país de origem e no país de acolhimento receberam orientações contraditórias ou incompletas³⁰. Com vista a resolver o problema, o Tribunal de Contas Europeu recomendou à Comissão que assegurasse a prestação de informações fiáveis e coerentes ao público, idealmente através de uma única fonte de informação a nível da UE.

No que diz respeito às questões regulamentadas pelo direito nacional em conformidade com o direito da UE, as autoridades competentes do país de acolhimento continuam a ser a fonte de informação fidedigna. A fim de facilitar a divulgação junto dos cidadãos, as informações pormenorizadas sobre as etapas práticas dos procedimentos de reconhecimento, os requisitos em matéria de documentos, as taxas cobradas e a escolha entre um estágio de adaptação e uma prova de aptidão como potenciais medidas de compensação, devem ser disponibilizadas a nível da UE. Numa perspetiva de futuro, os modelos linguísticos de grande dimensão baseados em IA podem melhorar consideravelmente a forma como as pessoas procuram informações e podem gradualmente substituir a arquitetura de informação tradicional dos sítios Web por uma forma mais intuitiva e eficiente de os cidadãos acederem às informações regulamentares.

3.2. Regimes de reconhecimento

As experiências dos cidadãos móveis da UE que procuram obter o reconhecimento das suas qualificações noutro Estado-Membro de forma a aceder a uma profissão regulamentada dependem do regime de reconhecimento aplicável.

3.2.1. Regime geral de reconhecimento

Ao abrigo do regime geral de reconhecimento, um requerente que pretenda estabelecer-se noutro Estado-Membro deve apresentar uma série de documentos, incluindo comprovativos da sua nacionalidade, das qualificações profissionais e da experiência pertinente, quando aplicável. Em seguida, a autoridade competente do Estado-Membro de acolhimento compara, caso a caso, as qualificações do requerente que lhe dão acesso a uma determinada profissão no Estado-Membro de origem com os requisitos nacionais para o acesso à mesma profissão no Estado de acolhimento. Se estes forem considerados equivalentes, o reconhecimento é concedido, permitindo ao requerente exercer a atividade. Se existirem diferenças substanciais que não possam ser compensadas pela experiência profissional e/ou pela aprendizagem ao longo da vida, a autoridade pode exigir uma prova de aptidão ou um estágio de adaptação para colmatar essas lacunas. Após a

³⁰ A este respeito, ver, em especial, a secção 8.2 do documento de trabalho dos serviços da Comissão.

conclusão bem-sucedida do procedimento, o requerente obtém o reconhecimento e fica habilitado a exercer legalmente a profissão no Estado de acolhimento.

Embora se considere que os prazos previstos na diretiva são realistas e, de um modo geral, respeitados, podem ocorrer atrasos devido a vários fatores. Nos termos do artigo 51.º, n.º 2, da diretiva, o pedido de reconhecimento ao abrigo do regime geral deve ser analisado com a maior brevidade possível e no prazo máximo de quatro meses a contar da apresentação do processo completo pelo interessado. Com base numa análise por amostragem de quatro profissões com elevada mobilidade³¹, este prazo é, na maioria dos casos, respeitado. No entanto, pedidos incompletos, bem como atrasos nas avaliações por peritos ou nas verificações de documentos pelo Estado-Membro no qual as qualificações foram obtidas, prolongam por vezes o processo. Os atrasos devem-se igualmente à falta de pessoal a nível nacional para tratar os pedidos e à complexidade de determinados pedidos, em especial nos casos em que estão a ser ponderadas medidas de compensação³².

O procedimento implica requisitos consideráveis em matéria de documentos e nem sempre é facilitado por meios eletrónicos e/ou digitais. ³³ O anexo VII da diretiva apresenta uma lista exaustiva dos documentos que podem ser exigidos pelas autoridades nacionais competentes para efeitos de estabelecimento. De um modo geral, para efeitos dos pedidos de reconhecimento profissional, os Estados-Membros exigem um conjunto básico de documentos: normalmente, comprovativos de nacionalidade, qualificações e experiência profissional. Os restantes requisitos documentais, tais como atestados de boa conduta, certificados de saúde ou cobertura de seguro, variam consideravelmente entre profissões e países. Em média, os requerentes têm de apresentar entre cinco e 10 documentos, num total de cerca de 10 a 20 páginas, embora este número possa ser superior em alguns Estados-Membros. Observa-se uma tendência crescente na adoção de procedimentos digitais para a apresentação de documentos por parte dos Estados-Membros, mas o grau de

³¹ A fim de obter contributos precisos e comparáveis por parte das autoridades dos Estados-Membros, a análise centrou-se nos técnicos de radiologia, professores do ensino secundário, auxiliares de saúde e assistentes sociais. Estas quatro profissões foram escolhidas, uma vez que pertencem às profissões onde a mobilidade é mais frequente abrangidas pelo regime geral, com base nos dados da base de dados das profissões regulamentadas e nos seus padrões de mobilidade (abrangendo um grande número de Estados-Membros e não apenas alguns).

³² Ver secção 2 do documento de trabalho dos serviços da Comissão para mais informações sobre a duração do procedimento e as causas de eventuais atrasos.

³³ Ver secção 2 do documento de trabalho dos serviços da Comissão para mais informações sobre os tipos de documentos exigidos no âmbito do regime geral de reconhecimento, para além da prova de nacionalidade, da prova de qualificação e dos certificados de experiência profissional, bem como sobre as diferenças na conclusão do procedimento de reconhecimento por via eletrónica entre Estados-Membros.

tratamento eletrónico ainda é variável, com alguns países a manterem sistemas parcialmente digitais ou em papel³⁴. Não obstante, para as profissões às quais se aplica a carteira profissional europeia, o procedimento digital está disponível em todos os Estados-Membros.

A complexidade dos procedimentos de reconhecimento no âmbito do regime geral depende do grau de semelhança na regulamentação das profissões entre os Estados-Membros. É mais fácil quando os Estados-Membros de origem e de acolhimento regulamentam os requisitos de acesso a uma profissão de forma semelhante. Se os regulamentos diferirem significativamente, ou se o Estado-Membro de origem não regulamentar a profissão e o Estado-Membro de acolhimento o fizer, o reconhecimento continua a ser possível, mas os requerentes deparam-se com mais dificuldades na recolha de comprovativos das suas qualificações profissionais.

Um número reduzido de procedimentos de reconhecimento no âmbito do regime geral termina com uma decisão desfavorável³⁵. Essas decisões impedem os requerentes de exercer a profissão que escolheram. É necessária uma análise mais aprofundada para determinar as causas subjacentes a estas decisões, em especial nos casos em que os requerentes não apresentam as provas exigidas por uma autoridade de reconhecimento. Algumas decisões desfavoráveis podem também resultar de requisitos rígidos que limitam a flexibilidade na aceitação de documentação. Em alguns casos, os requerentes podem também decidir não dar seguimento ao seu pedido quando confrontados com procedimentos morosos ou complexos. Noutros casos, a decisão de não apresentar os documentos pode estar relacionada com a falta das qualificações formais exigidas, da experiência e/ou de um registo criminal limpo por parte do requerente.

3.2.2. Reconhecimento automático baseado na experiência profissional

O reconhecimento com base na experiência profissional diz sobretudo respeito às profissões artesanais, comerciais e industriais, para as quais não existem

³⁴ Com exceção das profissões às quais se aplica o procedimento da carteira profissional europeia, a disponibilidade de procedimentos totalmente eletrónicos (para além dos que se aplicam ao procedimento da carteira europeia) varia consoante o Estado-Membro e a profissão. Por exemplo, para a profissão de auxiliar de saúde, apenas quatro Estados-Membros (DK, FI, PT e RO) disponibilizam um procedimento de reconhecimento totalmente eletrónico, ao passo que, para os assistentes sociais, o procedimento de reconhecimento integral por via eletrónica está disponível em todos os Estados-Membros, com exceção de três. O grau de utilização dos procedimentos eletrónicos disponíveis também varia consideravelmente. A título de exemplo, embora os cidadãos móveis possam concluir o procedimento de reconhecimento integralmente por via eletrónica em quase todos os Estados-Membros no caso da profissão de técnico de radiologia, os requerentes optam pelo procedimento eletrónico em graus muito variáveis nos diferentes Estados-Membros, desde 10 % na HR a mais de 95 % na IE, FI, PT e DK. O documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório fornece mais dados que ilustram esta situação.

³⁵ No período de 2020-2024, esta percentagem foi de 7,4 %.

requisitos mínimos de formação harmonizados a nível da UE. Mais especificamente, este regime de reconhecimento aplica-se às atividades profissionais enumeradas no anexo IV da diretiva (por exemplo, pintores, pedreiros, carpinteiros, gestores de restauração, etc.). No âmbito deste regime, um profissional que tenha adquirido experiência suficiente e comprovada numa profissão regulamentada num Estado-Membro pode obter o reconhecimento automático das suas qualificações noutro Estado-Membro, sem ter de se submeter a uma nova avaliação. O requerente deve apresentar provas (tais como certificados ou atestados das autoridades competentes) que demonstrem que exerceu legal e efetivamente a profissão durante um determinado período (normalmente entre dois e seis anos, consoante a profissão, o estatuto profissional e o nível de formação). Em seguida, o Estado-Membro de acolhimento deve reconhecer ao requerente o direito de exercer a mesma atividade ou uma atividade comparável. Este procedimento simplifica a mobilidade de profissionais experientes, mantendo simultaneamente as salvaguardas da qualidade do serviço e da proteção do público.

Apesar das vantagens que oferece, este segundo regime de reconhecimento é pouco utilizado. Em comparação com o regime geral, este segundo regime de reconhecimento é normalmente mais rápido, com procedimentos de reconhecimento que demoram desde menos de um mês até três meses após a conclusão do pedido. Além disso, este regime apresenta a vantagem de se basear na experiência profissional verificável, em vez da formação formal, e requer relativamente poucos documentos. No entanto, o recurso a este regime continua a ser desigual, com apenas uma minoria de Estados-Membros a utilizá-lo regularmente e um grande grupo a comunicar uma utilização nula ou muito limitada³⁶. A razão para tal não é evidente e exige uma análise mais aprofundada, em virtude também do número reduzido de respostas ao inquérito sobre este tema. Por exemplo, a facilidade de utilização e a atualidade do regime são percecionadas de forma diferente por diferentes partes interessadas no mesmo Estado-Membro. Embora muitas autoridades competentes e peritos nacionais considerem que o regime atual é prático e considerem a avaliação da experiência profissional relativamente fácil (especialmente quando apoiada por certificados do Estado-Membro de origem) muitas outras consideram que o procedimento e as listas de atividades subjacentes estão desatualizados³⁷. Estes peritos nacionais consideram que as listas de profissões constantes do anexo IV e a nomenclatura subjacente são

³⁶ Entre 2020 e 2024, os cinco Estados-Membros da UE que tomaram mais decisões de reconhecimento com base na experiência profissional (FR, RO, PL, PT e DE) representaram mais de 72 % de todas as decisões no âmbito deste regime. Houve 10 Estados-Membros que comunicaram ter tomado 20 ou menos decisões de reconhecimento com base na experiência profissional.

³⁷ Por exemplo, 55 % das autoridades competentes e 50 % dos peritos nacionais consideram que o anexo IV está adaptado às atuais necessidades dos profissionais. A secção 3.1 do documento de trabalho dos serviços da Comissão contém mais dados sobre a forma como as partes interessadas avaliam a aplicabilidade do anexo IV.

pouco claras, com sobreposições ou definições imprecisas que dificultam a identificação das profissões elegíveis para o reconhecimento. Além disso, entraves burocráticos, a falta de procedimentos digitais e práticas de documentação incoerentes entre os Estados-Membros fazem com que, por vezes, os processos se tornem complexos.

3.2.3. Reconhecimento automático baseado em requisitos mínimos de formação

O reconhecimento das qualificações profissionais com base em requisitos mínimos de formação é o regime de reconhecimento mais simplificado, uma vez que a autoridade competente apenas tem de verificar a autenticidade do documento. Este regime é regulado no título III, capítulo III, da diretiva e é geralmente designado por regime do reconhecimento automático. Aplica-se a profissões como médicos, enfermeiros responsáveis por cuidados gerais, dentistas, veterinários, parteiras, farmacêuticos e arquitetos (designadas por «profissões setoriais»).

Os requisitos mínimos de formação harmonizados para as profissões setoriais garantem uma base de referência coerente para a educação e a formação em toda a UE. Esses requisitos mantêm a confiança entre os Estados-Membros e limitam as discrepâncias nas normas educativas, garantindo um certo nível de competência verificável e contribuindo para a segurança dos doentes e dos destinatários dos serviços. A diretiva estabelece requisitos mínimos de formação específicos por profissão, com a possibilidade de determinados requisitos serem adaptados através de atos delegados para se manterem alinhados com o progresso científico e técnico. Contudo, a diretiva respeita a autonomia dos sistemas nacionais de educação e formação, permitindo que os Estados-Membros excedam estes requisitos mínimos de acordo com as suas necessidades.

Em geral, as partes interessadas avaliam o funcionamento do regime de reconhecimento com base em requisitos mínimos de formação mais favoravelmente do que os outros regime de reconhecimento. Este regime de reconhecimento facilita a mobilidade profissional de uma forma eficiente e eficaz em termos de custos, com a cobrança de taxas geralmente menos onerosas para a apresentação de pedidos, cumprimento de prazos processuais e requisitos de documentação razoáveis. Por estas razões, as partes interessadas concordam, de um modo geral, que o regime automático de reconhecimento baseado em requisitos mínimos de formação é uma melhor solução do que o regime geral de reconhecimento, cuja eficácia e eficiência dependem do nível de harmonização das regulamentações nos Estados-Membros. O regime automático é também mais apreciado do que o reconhecimento com base na experiência profissional, cuja

aplicação é considerada menos simples por algumas autoridades pelas razões acima expostas³⁸.

Existe um claro interesse em alargar o reconhecimento automático a outras profissões, tendo em conta as suas vantagens. A extensão do reconhecimento automático a profissões que atualmente não estão abrangidas simplificaria e aceleraria o processo de reconhecimento, facilitando assim o reconhecimento das qualificações profissionais e impulsionando a mobilidade profissional na UE. Esta extensão pode ser feita de várias formas. Para além de alargar a lista de profissões relativamente às quais foram harmonizados requisitos mínimos de formação através de alterações legislativas, existe também a possibilidade de recorrer a quadros de formação comuns (QFC) ou a testes de formação comuns (TFC), que podem ser adotados através de atos delegados.

OS QFC constituem a opção mais flexível. Visam permitir que mais profissionais circulem na UE, alargando o reconhecimento automático com base num conjunto comum de conhecimentos, aptidões e competências para o exercício de uma profissão regulamentada específica. Os QFC não harmonizam totalmente os requisitos de formação e permitem que os Estados-Membros mantenham formações conformes com os QFC e outras formações conducentes às profissões regulamentadas. De acordo com a diretiva, pode ser criado um QFC para as profissões que apresentem um nível significativo de mobilidade ou que tenham potencial para aumentar a circulação transfronteiriça, e para as quais exista um alinhamento suficiente em matéria de regulamentação profissional e educação e formação num número mínimo de Estados-Membros. Concretamente, pelo menos um terço dos Estados-Membros da UE deve regulamentar a profissão e pelo menos um terço deve dispor atualmente do conjunto comum de conhecimentos, aptidões e competências no qual se basearia o potencial QFC. O quadro deve também estar alinhado com a legislação nacional e da UE em vigor e demonstrar que serve o interesse público de forma proporcionada. O reconhecimento automático e o conjunto comum de requisitos de formação no âmbito de um determinado QFC só se aplicariam às qualificações nacionais conformes com os seus requisitos e entre os Estados-Membros que participam nesse QFC. Embora os QFC facilitem os procedimentos de reconhecimento e tenham suscitado o interesse de organizações profissionais que procuram visibilidade a nível da UE, até à data não foi criado nenhum QFC, uma vez que as profissões consideradas não cumpriam integralmente os requisitos estipulados na diretiva, tal como explicado acima. Tal deveu-se frequentemente aos diferentes requisitos nacionais em matéria de

³⁸ Ver secção 4 do documento de trabalho dos serviços da Comissão para mais pormenores sobre a experiência das autoridades competentes com o regime de reconhecimento automático e a avaliação que fazem do mesmo.

educação e formação para o acesso às atividades profissionais em questão. Em 2019, foi criado um teste de formação comum para a profissão de instrutor de esqui.

Estão a ser desenvolvidos esforços para estabelecer um QFC para a profissão de fisioterapeuta. Em 2022 e 2023, a Comissão debateu os QFC com o grupo de coordenadores para o reconhecimento das qualificações profissionais, que identificou a profissão de fisioterapeuta e a de engenheiro civil como potenciais candidatas para um QFC. Em março de 2024, foi criado o subgrupo sobre os QFC sob a égide do grupo de peritos da Comissão de coordenadores para o reconhecimento das qualificações profissionais. O subgrupo é atualmente composto por representantes dos Estados-Membros e por peritos em fisioterapia nomeados pelos Estados-Membros e o seu trabalho tem-se centrado exclusivamente na viabilidade da criação de um QFC para a profissão de fisioterapeuta. Em concreto, o subgrupo de peritos ajudou a Comissão a fazer um levantamento da educação, formação e regulamentação da profissão em todos os Estados-Membros. Com base nos resultados preliminares do trabalho do subgrupo, a Comissão está a finalizar o levantamento no qual tenciona basear um ato delegado relativo a um QFC para fisioterapeutas, no âmbito da Iniciativa sobre a Portabilidade de Competências.

Além disso, em cooperação com os Estados-Membros, a Comissão está a trabalhar no sentido de identificar outras profissões para as quais poderiam ser desenvolvidos QFC no futuro. Ao mesmo tempo, estão em curso reflexões sobre a forma de simplificar e estruturar ainda mais o processo de seleção, priorização e avaliação das profissões adequadas para um QFC a médio prazo. Estes esforços exigem uma estreita cooperação com os Estados-Membros, bem como com as organizações profissionais envolvidas e outras partes interessadas.

Para além do alargamento do reconhecimento automático a mais profissões, existe margem para simplificar o próprio procedimento de reconhecimento automático com base em requisitos mínimos de formação. Em princípio, o processo de verificação da correspondência entre os comprovativos das qualificações profissionais apresentados por um requerente e os comprovativos de qualificação admissíveis enumerados no anexo V da diretiva deve ser simples e rápido. Na prática, porém, as autoridades competentes dedicam por vezes muito tempo e esforço à análise dos documentos apresentados pelos requerentes. Os dados disponíveis mostram que o tempo necessário para tomar uma decisão varia entre os diferentes Estados-Membros e mesmo entre as diferentes instituições de um mesmo Estado-Membro.

A questão principal parece ser a verificação da autenticidade dos documentos. Essa verificação implica frequentemente contactos entre as respetivas autoridades. Embora este processo seja apoiado pelo Sistema de Informação do Mercado Interno

(IMI)³⁹, a disponibilidade de recursos, estruturas e procedimentos administrativos, bem como o tempo de resposta das autoridades competentes, influenciam a rapidez e a facilidade com que esta verificação é concluída. Paradoxalmente, as autoridades competentes consideram, por vezes, os avanços tecnológicos como um risco adicional e não como uma oportunidade para racionalizar e melhorar os processos (por exemplo, pode ser mais fácil falsificar documentos utilizando as tecnologias mais recentes).

Para tornar o regime de reconhecimento baseado em requisitos mínimos de formação verdadeiramente automático, seria necessário recorrer a tecnologias novas e emergentes, como modelos linguísticos de grande dimensão, a fim de minimizar as tarefas administrativas. Nos casos aplicáveis, tal poderia libertar recursos para tarefas substantivas relacionadas com o processo de reconhecimento. Esse tipo de soluções poderia incluir credenciais digitais e procedimentos digitais, em consonância com as iniciativas mais alargadas da Comissão em matéria de política digital (ver secção 5 *infra*). No entanto, tal exigiria a emissão de certificados digitais cujos dados subjacentes pudessem ser facilmente verificados e/ou etapas processuais alternativas em que os Estados-Membros de origem verificassem e confirmassem documentos e dados como etapa inicial para o reconhecimento (como no procedimento de emissão da CPE).

Embora a diretiva já integre a possível utilização de ferramentas digitais, as disposições atuais poderiam ser ainda mais adaptadas para explorar plenamente o potencial da digitalização. Na sequência da alteração de 2013, o quadro jurídico introduziu um certo grau de flexibilidade, permitindo instrumentos como a CPE e uma maior utilização do sistema IMI. Estas disposições demonstraram que a diretiva pode integrar ferramentas digitais nos processos de reconhecimento com êxito. Os procedimentos eletrónicos e as plataformas de cooperação reduziram a complexidade administrativa e ilustram o valor acrescentado da integração da evolução tecnológica nos mecanismos operacionais da diretiva⁴⁰. Contudo, a transição para procedimentos digitais é desigual entre os Estados-Membros. Em muitos casos, as autoridades competentes continuam a exigir que os trabalhadores e os profissionais móveis apresentem cópias em papel dos documentos, apesar das opções de apresentação eletrónica existentes, com o objetivo de verificar a assinatura ou por causa de outras questões de segurança. Dada a evolução considerável das tecnologias digitais, existe

³⁹ O Sistema de Informação do Mercado Interno é uma base de dados em linha segura e multilingue que facilita o intercâmbio de informações entre as autoridades públicas envolvidas na aplicação prática do direito da UE.

⁴⁰ Um dos benefícios mais evidentes do procedimento da CPE é o curto prazo em que é tratada. Segundo um inquérito às autoridades competentes, mais de 60 % dos Estados-Membros concluem os procedimentos de reconhecimento em menos de um mês, enquanto os restantes comunicam prazos de um a dois meses. Nenhum Estado-Membro comunicou prazos superiores a dois meses.

uma oportunidade clara para utilizar melhor os procedimentos de reconhecimento totalmente eletrônicos e interoperáveis, que são mais rápidos, mais coerentes, mais seguros e mais acessíveis tanto para os cidadãos como para as autoridades competentes.

4. A confiança mútua e a cooperação administrativa são essenciais para o funcionamento do quadro regulamentar

A confiança mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros é fundamental para assegurar o bom funcionamento do quadro regulamentar estabelecido pela diretiva. A manutenção de um elevado nível de confiança exige regras transparentes, coerentes e proporcionadas que orientem a regulamentação e o reconhecimento das qualificações profissionais nos Estados-Membros. Depende também, de forma crucial, de notificações atempadas por parte dos Estados-Membros, a fim de assegurar a transparência e facilitar a supervisão e a aplicação das regras (4.1), bem como da utilização eficaz do mecanismo de alerta criado para partilhar informações críticas sobre profissionais que possam representar um risco (4.2). Por último, a manutenção da confiança no quadro regulamentar exige que este seja atualizado regularmente, a fim de garantir que reflete os mais recentes desenvolvimentos científicos e técnicos (4.3).

4.1. Notificações

A Diretiva Qualificações Profissionais impõe uma série de requisitos de notificação aos Estados-Membros para que assegurem a transparência e a coordenação eficaz do processo de reconhecimento. Por exemplo, os Estados-Membros devem informar a Comissão, através da base de dados das profissões regulamentadas, de todas as profissões cujo acesso regulamentam, bem como dos respetivos requisitos de qualificação e das autoridades competentes responsáveis pelo reconhecimento. Nos termos da diretiva, os Estados-Membros devem também notificar a Comissão das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adotarem e que tenham impacto na comprovação a nível nacional das qualificações que são objeto de reconhecimento automático ao abrigo da diretiva, com base nos requisitos mínimos de formação harmonizados da UE. Consequentemente, a introdução de qualquer nova formação conducente à emissão de comprovativos nacionais de qualificações abrangidas pelo anexo V da diretiva, bem como quaisquer alterações aos comprovativos de qualificação/formação subjacente/organismos de certificação já incluídos no anexo V da diretiva, deve também ser notificada. Essas notificações devem ser transmitidas através do sistema IMI. Na sequência da notificação, a Comissão atualiza o anexo V através de atos delegados. Os Estados-Membros devem igualmente comunicar à Comissão o número de decisões individuais de reconhecimento tomadas a nível nacional, o que permite a transparência da

mobilidade profissional entre os Estados-Membros e das taxas de reconhecimento por profissão e por país. Graças a estas obrigações de notificação, a diretiva assegura a transparência, a supervisão e a cooperação, o que permite que as informações sobre as qualificações e as regulamentações profissionais se mantenham coerentes, atualizadas e fiáveis em toda a UE.

Embora 90 % das autoridades competentes inquiridas considerem o sistema de notificação no âmbito do IMI eficiente, algumas descrevem o processo como oneroso e moroso. Os inquéritos realizados para efeitos do presente relatório revelaram um elevado nível de proficiência entre as autoridades competentes no que diz respeito ao processo de notificação⁴¹. De um modo geral, as autoridades competentes reconhecem-no como um instrumento importante para a transparência, a cooperação e a coerência regulamentar em toda a UE. No entanto, diversas autoridades também descrevem o processo como administrativamente oneroso e moroso, em especial quando atualizações frequentes ou reformas nacionais complexas requerem que sejam efetuadas múltiplas notificações. Algumas manifestam preocupações com as orientações limitadas e as diferentes interpretações sobre as informações que devem ser notificadas, o que pode conduzir a incoerências entre países. Outras destacam as dificuldades técnicas com o processo de apresentação eletrónica e a necessidade de uma melhor coordenação entre os ministérios nacionais e os organismos profissionais do seu próprio Estado-Membro.

4.2. O mecanismo de alerta

Desde 2016, a diretiva prevê um mecanismo de alerta para os profissionais cujo exercício de atividades profissionais no território de um Estado-Membro tenha sido limitado ou proibido pelas autoridades ou tribunais nacionais. O seu principal objetivo é permitir uma comunicação rápida entre as autoridades competentes sempre que o direito de um profissional exercer a profissão tenha sido limitado, suspenso ou definitivamente retirado devido a sanções disciplinares ou penais, especialmente em setores que afetam diretamente a segurança pública, como os cuidados de saúde ou a educação de menores. Os Estados-Membros são igualmente obrigados a enviar alertas sempre que os profissionais tenham utilizado diplomas falsificados no processo de reconhecimento das qualificações. **Tendo em conta a repartição de competências entre a UE e os Estados-Membros, estes últimos desempenham um papel crucial na aplicação e operacionalização do mecanismo de alerta a nível nacional.** A diretiva exige que os Estados-Membros troquem informações sobre quaisquer decisões tomadas para limitar ou proibir, ainda que

⁴¹ Mais de 90 % dos inquiridos confirmam que sabem como notificar através do IMI e a mesma percentagem consideram o sistema de notificação eficiente. A secção 4.4 do documento de trabalho dos serviços da Comissão contém mais informações sobre os pontos de vista das partes interessadas no que diz respeito à apresentação e verificação das notificações.

temporariamente, o exercício de uma atividade profissional por uma determinada pessoa. No entanto, os Estados-Membros continuam a ser competentes para definir as razões para o fazer. Consequentemente, as razões podem diferir substancialmente em vários domínios na UE. Portanto, os Estados-Membros continuam a ser responsáveis pela aplicação do mecanismo de alerta a nível nacional e pelo seguimento dado aos alertas recebidos. As autoridades nacionais competentes têm de identificar os casos pertinentes e emitir alertas através do sistema IMI dentro dos prazos especificados (normalmente três dias). Os Estados-Membros são igualmente responsáveis por assegurar que os alertas são precisos, atempados e limitados ao estritamente necessário ao abrigo das regras em matéria de proteção de dados. Quando são recebidos alertas, cabe às autoridades dos Estados-Membros que os recebem analisar as informações, avaliar a sua relevância para a sua jurisdição e tomar as medidas adequadas ao abrigo da legislação interna. Embora a Comissão opere a ferramenta informática (o IMI), não assume qualquer papel como expedidor, destinatário ou responsável pelo tratamento de dados nos intercâmbios de informações. A sua função consiste em acompanhar o funcionamento global do sistema, assegurar uma aplicação coerente em todos os Estados-Membros e fornecer orientações técnicas e processuais através da estrutura do IMI.

O mecanismo de alerta não deve ser considerado isoladamente. Não substitui quaisquer registos nacionais que os Estados-Membros possam ter para monitorizar os profissionais cujo exercício da atividade profissional se encontre suspenso, proibido ou limitado. O mecanismo complementa outras disposições incorporadas na diretiva que permitem às autoridades nacionais salvaguardar os interesses dos consumidores e dos doentes, verificando a inexistência de suspensões temporárias ou definitivas do exercício da profissão ou a inexistência de condenações penais.

No entanto, a variação significativa do número de alertas enviados entre os Estados-Membros exige uma maior atenção. Naturalmente, as diferenças no número de alertas estão, em certa medida, correlacionadas com a dimensão do Estado-Membro e com o número de profissionais registados. No entanto, outros fatores parecem ser pelo menos tão importantes, incluindo variações nas práticas administrativas e nos quadros jurídicos (por exemplo, a existência e a aplicação de medidas de suspensão e as razões para tal) e a disponibilidade de recursos para acompanhar e fazer cumprir a regulamentação profissional. A tendência para um número crescente de alertas por razões administrativas⁴² salienta a necessidade de uma maior harmonização em toda a UE e de melhorias adicionais na aplicação do mecanismo de alerta, a fim de assegurar a coerência e a eficácia em toda a UE.

⁴² Ver secção 8.1 do documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório.

A Comissão está a tomar medidas para resolver as questões levantadas pelos Estados-Membros no que diz respeito à aplicação do mecanismo de alerta. Antes de 2020, foram iniciados vários procedimentos de infração relativos à criação de quadros jurídicos relacionados com o mecanismo de alerta nos Estados-Membros. Em consequência, os Estados-Membros introduziram as medidas necessárias para dar cumprimento à diretiva. A Comissão introduziu também a possibilidade de as autoridades de envio distinguirem entre alertas desencadeados por «razões substanciais relativas ao exercício da profissão» e «outras razões». O alerta «por outras razões» inclui, por exemplo, os casos em que um profissional é suspenso do exercício da profissão por incumprimento de requisitos administrativos. Embora as partes interessadas tenham acolhido favoravelmente esta medida, algumas apelaram a uma maior clarificação, o que foi reforçado pela recomendação sobre esta questão no relatório de auditoria de 2024 do Tribunal de Contas Europeu. Em resposta, a Comissão está a preparar um documento de orientação e ações de formação práticas para as autoridades competentes, a fim de esclarecer a categorização dos alertas e abordar outras questões práticas relativas aos alertas, suscitadas pelos Estados-Membros.

4.3. [Atualizações ao regime do reconhecimento automático baseado em requisitos mínimos de formação](#)

Manter atualizados os requisitos mínimos de formação da diretiva para as profissões elegíveis para reconhecimento automático é essencial para manter um regime de reconhecimento profissional dinâmico e eficaz na UE. Desde 2013, a Comissão tem o poder de atualizar estes requisitos através de atos delegados, a fim de assegurar que as qualificações que beneficiam do reconhecimento automático se mantêm alinhadas com a evolução científica e técnica geralmente reconhecida na UE. Este processo é crucial para manter a confiança mútua entre os Estados-Membros e para salvaguardar a saúde pública, a segurança dos doentes e a qualidade do serviço, assegurando, ao mesmo tempo, que o reconhecimento automático continua a refletir as realidades profissionais atuais e não normas desatualizadas.

O processo de atualização dos requisitos mínimos de formação foi concebido para ter em conta a forma como os quadros jurídicos e os currículos de toda a UE incorporam o progresso científico e técnico. A diretiva respeita a autonomia dos sistemas nacionais de educação e formação e a diversidade das abordagens de formação em toda a UE. Procura refletir sobre as alterações na legislação dos Estados-Membros com o objetivo de as acolher, em vez de impor a conformidade. Para o efeito, estabelece os requisitos mínimos de formação necessários para o reconhecimento automático transfronteiras, permitindo simultaneamente que os Estados-Membros excedam ou complementem esses requisitos para efeitos da educação e formação ministradas no seu território, de acordo com as suas

necessidades específicas e os seus contextos educativos. O processo de atualização envolve avaliações técnicas e científicas, muitas vezes apoiadas por estudos, consultas de peritos e contributos de partes interessadas, como associações profissionais, instituições de ensino e peritos dos Estados-Membros, através do grupo de coordenadores para o reconhecimento das qualificações profissionais.

Os debates sobre as atualizações dos requisitos mínimos de formação são frequentemente complexos e de caráter técnico. É necessário encontrar um constante equilíbrio entre facilitar a mobilidade mediante o estabelecimento da norma comum a um nível alcançável, e assegurar que os requisitos mínimos de formação previstos na diretiva refletem as práticas atuais geralmente reconhecidas e os progressos tecnológicos em todos os Estados-Membros. O progresso científico tem também de ser contrabalançado com a estabilidade jurídica, evitando alterações frequentes ou perturbadoras que dificultem a aplicação.

Até à data, foram adotados atos delegados para atualizar os requisitos mínimos de formação com base nos progressos científicos e técnicos para as profissões de enfermeiro responsável por cuidados gerais, dentista, farmacêutico e veterinário.

A Comissão encomendou igualmente um estudo relativamente à profissão de parteira. Com base na avaliação das conclusões da Comissão, os requisitos mínimos de formação para as parteiras poderão também ser atualizados.

Além disso, são essenciais atualizações regulares da lista de comprovativos de qualificação profissional que beneficiam do reconhecimento automático com base em requisitos mínimos de formação para preservar a confiança mútua no regime. Essas atualizações são igualmente efetuadas por meio de atos delegados e cada alteração da lista é desencadeada por uma notificação IMI de um Estado-Membro. Com efeito, nos termos da diretiva, os Estados-Membros são obrigados a notificar a Comissão de quaisquer alterações das suas disposições jurídicas, administrativas e executivas nacionais que tenham impacto nos comprovativos de qualificações que beneficiam do reconhecimento automático, e a sua cooperação atempada é crucial para o funcionamento eficiente do sistema.

Existem opiniões divergentes sobre se os poderes delegados da Comissão para atualizar os requisitos mínimos de formação ao abrigo da diretiva devem ser alargados. De acordo com algumas partes interessadas, a possibilidade existente de atualizar a diretiva por meio de atos delegados deve ser alargada a mais elementos do regime de reconhecimento automático, a fim de o tornar ainda mais ágil e adaptável à evolução das circunstâncias. O documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório fornece mais informações sobre esta questão. Apresenta exemplos dos principais elementos (por exemplo, a duração da formação médica de base) e dos elementos técnicos (por exemplo, os nomes

genéricos das especialidades médicas) que não estão abrangidos pelos poderes delegados da Comissão. Quando questionadas sobre o eventual alargamento dos poderes delegados da Comissão, as partes interessadas recomendam que se centre apenas nas atualizações técnicas através de atos delegados, preservando simultaneamente a estabilidade dos conteúdos essenciais. A maioria dos consultados opôs-se à utilização de poderes delegados para alterar elementos substanciais (como a duração mínima da formação médica de base) através de atos delegados⁴³.

Uma questão distinta é a de saber se o atual processo, baseado em atos delegados, poderia ser automatizado. Automatizar parte do processo de atualização dos requisitos mínimos de formação não é um processo isento de riscos. Em princípio, o quadro jurídico poderia ser alterado de modo a que os novos comprovativos de qualificações sujeitas a reconhecimento automático, os nomes das instituições que emitem esses comprovativos, as datas de referência, etc., pudessem ser automaticamente acrescentados ou alterados pelas autoridades competentes dos Estados-Membros, sem necessidade de processar as notificações através do IMI, de consultar outros Estados-Membros e de preparar decisões delegadas da Comissão. Embora tal processo hipotético fosse mais célere, o sistema atual elimina muitos riscos e erros. Apesar de a atual forma de atualizar os requisitos mínimos de formação envolver recursos consideráveis, as verificações e controlos integrados e a participação de todos os Estados-Membros têm, de um modo geral, um efeito positivo na confiança mútua e na fiabilidade do regime de reconhecimento automático. Por conseguinte, os esforços poderiam centrar-se na melhoria da eficiência dos atuais processos internos, em vez de os substituir totalmente.

5. Digitalização

As conclusões do presente relatório destacam vários desafios processuais que afetam a eficiência e a facilidade de utilização do reconhecimento profissional.

Essas conclusões são corroboradas pelos comentários das partes interessadas, com pessoas, profissionais, empresas e centros de assistência a comunicarem sistematicamente procedimentos complexos e morosos, exigência de documentos em suporte papel em alguns Estados-Membros e grandes disparidades nos processos de candidatura em linha.

⁴³ As partes interessadas que defendem a atualização dos requisitos mínimos de formação através de atos delegados apresentaram a flexibilidade e a atualidade como argumentos, enquanto as mais céticas sublinham a necessidade de estabilidade das normas e do controlo pelos Estados-Membros. A secção 4.3 do documento de trabalho dos serviços da Comissão contém mais informações sobre os pontos de vista das partes interessadas relativamente à utilização de atos delegados para atualizar os requisitos mínimos de formação.

A introdução da carteira profissional europeia (CPE) representou um passo no sentido da digitalização, ao criar um procedimento eletrónico a nível da UE para a apresentação de pedidos⁴⁴. Para os requerentes, a principal vantagem é que o procedimento oferece uma forma eletrónica simplificada, mais rápida⁴⁵ e mais transparente de obter o reconhecimento das suas qualificações profissionais noutro país da UE. De acordo com as consultas realizadas no contexto do presente relatório, as autoridades competentes reconhecem que o procedimento reduz a duplicação administrativa, melhora a transparência e torna todo o processo mais fácil de utilizar, especialmente para os requerentes que se deslocam repetidamente entre países. Reforça igualmente a cooperação administrativa através do IMI, promovendo uma comunicação mais eficiente entre as autoridades aquando da verificação das qualificações ou do estatuto profissional.

Existem, no entanto, limitações à CPE que poderiam ser ultrapassadas através de tecnologias digitais contemporâneas. Algumas autoridades competentes referem que a gestão da CPE pode ser complexa e onerosa, com etapas processuais que nem sempre poupam tempo em comparação com o regime de reconhecimento normal baseado em requisitos mínimos de formação ou o regime geral. As questões técnicas e de interoperabilidade (associadas a níveis de digitalização desiguais entre os Estados-Membros) também dificultam o bom funcionamento. Um outro inconveniente é o baixo nível de conhecimento, quer por parte dos profissionais, quer por parte das autoridades, o que resulta numa utilização reduzida, apesar dos seus potenciais benefícios. Uma vez que o procedimento não automatiza nem simplifica os processos de confirmação da autenticidade ou de classificação dos documentos, esta continua a ser uma das tarefas mais demoradas a ser realizada manualmente por muitas autoridades competentes.

O IMI, lançado em 2008, desempenha um papel fundamental no funcionamento da diretiva. Facilita o intercâmbio em linha de informações e notificações entre as autoridades competentes e a Comissão. Enquanto plataforma facilitadora, não garante, por si só, respostas atempadas, uma vez que continua a depender dos registos administrativos que têm de ser efetuados pelas autoridades nacionais competentes. Os processos do IMI são racionalizados e harmonizados em toda a UE. Embora permitam a apresentação de documentos digitais, ainda não incorporam processos de verificação automatizados, que podem já estar disponíveis em diversos países com base na evolução técnica recente. Embora muitos Estados-Membros

⁴⁴ A CPE foi inicialmente introduzida em 2016 para cinco profissões regulamentadas específicas, com a possibilidade de se alargar a mais profissões no futuro.

⁴⁵ No caso das duas profissões da CPE examinadas no documento de trabalho dos serviços da Comissão, a maioria dos Estados-Membros comunicou que o procedimento é concluído em menos de um mês (ver secção 6.1).

tenham começado a disponibilizar canais alternativos de apresentação digital a nível nacional em paralelo, os comentários mostram que os processos continuam a ser desiguais e que vários Estados-Membros continuam a basear-se em documentos em papel e em processos burocráticos.

Com base na experiência adquirida com a CPE e o IMI, uma abordagem digital mais unificada poderia ajudar a reforçar as salvaguardas e a confiança mútua subjacentes à diretiva, melhorando simultaneamente a eficiência, a transparência e a experiência dos utilizadores. As partes interessadas salientaram que o atual quadro jurídico, embora suficientemente flexível para melhorias incrementais, carece da clareza e da ambição necessárias para explorar plenamente o potencial da digitalização e da simplificação. Vários contributos apelaram a um maior reconhecimento das credenciais digitais, a uma melhor interoperabilidade entre sistemas, a uma plataforma eletrónica centralizada e a um tratamento mais rápido. Do ponto de vista do requerente, os procedimentos de reconhecimento digital totalmente eletrónicos e interoperáveis poderiam tornar os processos de reconhecimento mais simples, mais rápidos e mais previsíveis. Para as autoridades competentes, a digitalização poderia aumentar a eficiência, a coerência e a fiabilidade dos dados. Tais instrumentos preservariam a responsabilidade final de tomada de decisão por parte das autoridades competentes, apoiando simultaneamente a exatidão e a eficiência. No entanto, a digitalização eficaz dependeria da disponibilidade de informações completas e atualizadas sobre as profissões regulamentadas e as autoridades competentes, o que significa que as questões relacionadas com a coerência das informações descritas na secção 3.1 devem ser abordadas.

6. Conclusões

De um modo geral, o quadro jurídico que rege o reconhecimento das qualificações profissionais na UE funciona bem. Proporciona uma base jurídica clara para a mobilidade, especialmente em setores altamente regulamentados e onde a mobilidade é frequente como os cuidados de saúde, a engenharia, a arquitetura e a educação. Ao estabelecer regras comuns, a diretiva reduziu a incerteza para os profissionais que procuram trabalhar noutro Estado-Membro e proporcionou às autoridades de acolhimento um processo estruturado de reconhecimento, como tem sido amplamente reconhecido pelas partes interessadas. Entre 2020 e 2024, foram tomadas cerca de 185 000 decisões para efeitos de estabelecimento. Este volume de decisões favoráveis, com mais de 140 000 decisões relativas a setores essenciais como os cuidados de saúde e a educação, demonstra o apoio indispensável da diretiva à mobilidade profissional no mercado único.

É fundamental manter a confiança no sistema. A aplicação rigorosa, as atualizações contínuas para refletir os mais recentes avanços científicos e de formação, a formação

regular, a orientação, a partilha de experiências e uma forte cooperação administrativa são essenciais para manter esta confiança. Trata-se de uma responsabilidade conjunta da Comissão e das autoridades competentes dos Estados-Membros. A manutenção desta confiança depende também, de forma crucial, da utilização eficaz do mecanismo de alerta para partilhar informações críticas sobre profissionais que possam representar um risco para a segurança dos doentes e dos menores.

A diretiva demonstrou flexibilidade e capacidade de resposta aos novos avanços científicos e de formação nos Estados-Membros. As habilitações incorporadas no quadro regulamentar permitiram atualizações dos requisitos mínimos de formação e das listas de títulos profissionais sem necessidade de revisões legislativas completas. O alargamento da sua utilização poderia permitir atualizações mais rápidas. No entanto, tal teria de ser contrabalançado com o impulso para uma maior simplificação, supervisão legislativa e participação das partes interessadas, a fim de preservar a legitimidade e a aceitação.

Mesmo com o quadro jurídico em vigor, a mobilidade profissional no mercado único ainda enfrenta obstáculos. Alguns destes obstáculos devem-se às diferenças nos quadros regulamentares nacionais e não podem ser resolvidas apenas através de medidas regulamentares a nível da UE. Porém, em determinadas condições, o alargamento do reconhecimento automático a outras profissões através de quadros de formação comuns poderia constituir uma via viável a seguir. Estão atualmente em curso trabalhos neste domínio. Além disso, existe ainda margem para melhorar a prestação de informações coerentes e fiáveis aos requerentes e para simplificar e agilizar os procedimentos de reconhecimento através de intervenções específicas. A experiência dos profissionais revela que o reconhecimento pode ainda ser um processo complexo e moroso, em consequência de procedimentos extensos, uma digitalização desigual e requisitos excessivos em matéria de documentação.

Aproveitar o potencial da digitalização poderia tornar os processos de reconhecimento mais rápidos e menos complexos. Ao tirar partido das ferramentas digitais, é possível racionalizar os procedimentos, reduzir os encargos administrativos e proporcionar uma experiência fluída tanto para os requerentes como para as autoridades competentes. Os procedimentos totalmente eletrónicos e interoperáveis, incluindo a utilização de credenciais digitais seguras e legíveis por máquina, poderiam permitir a verificação instantânea das qualificações e reduzir significativamente os prazos de tratamento dos diversos regimes de reconhecimento, tanto para os requerentes como para as autoridades competentes. Essa modernização, simplificação e aplicação melhorada não só resolveriam as atuais ineficiências, como também abririam caminho a um regime de reconhecimento profissional mais integrado e adaptativo na UE. Este aspeto é crucial para que os profissionais móveis prosperem e colham os benefícios dos mercados únicos, para que as empresas cedam aos talentos

de que necessitam, para que a inovação se difunda e para que a produtividade aumente.